

01-0720/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001072093 DE 1993

7-4050

NATUREZA : PL

01-0720/93-6 DE 30/09/93

PROMOVENTE : VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

cria o corpo de inspetores de estacionamento em vias e logradouros públicos no município de São Paulo, e dá outras providências.

ÍNDICE :

CORPO DE INSPECTORES DE ESTACIONAMENTOS
CREDENCIAMENTO
ESTACIONAMENTO
INSPEÇÃO DE ESTACIONAMENTOS
LOGRADOURO PÚBLICO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:42:07

00000011519-32



ARQUIVADO EM

CHEFE DA SEÇÃO

REVISOR: APARECIDA BARROS

Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
01-0720/93-6

LIDO HOJE 30 SET 1993
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E MANUTENÇÃO DE OBRAS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI. Nº

Cria o Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo, o Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Os Inspetores de Estacionamentos, serão responsáveis pela fiscalização dos veículos estacionados nos locais permitidos das vias e logradouros públicos deste município, determinados pelo órgão competente.

Art. 3º - O Executivo credenciará para exercer tal atividade, os particulares, que já venham atuando neste tipo de prestação de serviço, somente após a comprovação de sua idoneidade moral, o fornecimento de treinamento adequado e a apresentação de sua ficha de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Este credenciamento será concedido a título precário, sendo intransferível, podendo ser cassado a qualquer tempo, face a ação ou omissão que venha causar qualquer tipo de prejuízo ao usuário.

Art. 4º - As pessoas credenciadas deverão ser identificadas através de crachá e colete, recebendo do órgão público competente uma escala com os locais e horários em que deverão exercer suas atividades.

Art. 5º - Fica vedado ao Inspetor de Estacionamentos, atuar em locais diversos aos constantes na sua escala, bem como em horários diferentes dos nela especificados.

Art. 6º - Os valores a serem cobrados dos usuários, devem ser uniformes, determinados pelo Executivo, de pleno conhecimento da população através de publicidade, revertendo-se totalmente à esses prestadores de serviços.



Folha n.º	21	de proc.
n.º	720	de 19 93
Condição		

Câmara Municipal de São Paulo

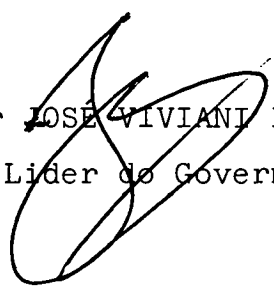
Art. 7º - Não será permitido em qualquer hipótese, o exercício das atividades dispostas no artigo 2º, por pessoas não credenciadas.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ³⁰~~22~~ de setembro de 1993.

Vereador  JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	720	de 19 93
Condida		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a implantação do Corpo de Inspetores, tenciona-se amenizar os problemas de estacionamento nas vias e logradouros públicos desta cidade, que sua população vem enfrentando ultimamente.

Além das dificuldades na consecução de uma vaga, o motorista enfrenta a extorsão dos "guardadores de veículos", elementos geralmente desclassificados e oportunistas, que se aproveitam da situação, para exigirem altas propinas.

Esses desconhecidos, que vem proliferando por toda a cidade, instalam-se em trechos estratégicos, e exigem dos motoristas que ali estacionam, altas importâncias para "olhar o veículo" ali deixado.

Se o proprietário não pagar o exigido, corre o risco de ter o seu veículo furtado ou avariado, o que o obriga a aceitar a extorsão, para evitar prejuízos maiores.

Infelizmente, a repressão policial é quase nula nessa área, incentivando outros indivíduos a explorarem esse tipo de negócio fácil e rendoso, em detrimento da nossa população.

Para que esse tipo de irregularidade seja banida da nossa cidade, sugerimos através desta propositura, a criação do Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos, devidamente identificados, através de crachá e colete, que terão condições de oferecer um serviço a altura de nossa sofrida população.

Caberá à esse Corpo de Inspetores, com o necessário apoio policial, assumir paulatinamente os locais atualmente ocupados pelo "guardadores de veículos" ou "flanelinhas", revertendo a absurda situação que o contribuinte paulistano vem enfrentando.

Os valores a serem cobrados devem ser tabelados pelo Executivo, e no caso de excessos que porventura venham a ser cometidos, restará ao usuário, através do recibo padronizado e personalizado, a identificação e a posterior tomada das providências cabíveis por parte do Executivo contra o inspetor faltoso.

Os Inspetores de Estacionamentos serão destacados para exercerem suas atividades em zonas previamente delimitadas, sendo deslocados, em caso de necessidade, por ocasião da promoção de eventos de grande porte.

Não resta a menor dúvida que, a proteção oferecida por estes funcionários é relativa, em virtude de não deterem o poder de polícia mas, terão obrigação funcional de acionar os meios adequados, para sustar qualquer ação delituosa, porventura tentada.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 720 de 19 93 05, 10 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 05-10-93
PL. 94/93, retirado a pedido do autor.

Adelina
Adelina C. C.

A Com. de Const. e Justiça

05/10/93

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/10 às 17 hs.

Ào Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 06 de 10 de 19. 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 18.10.93

(a)



PARECER
1603/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Folha n.º 5 do proc.
N.º 720
0

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 720/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa criar o corpo de inspetores de estacionamento em vias e logradouros públicos no Município de São Paulo.

A propositura encontra-se amparada pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/93.

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
A-mrap

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 1993
página 39 3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25 / 10 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

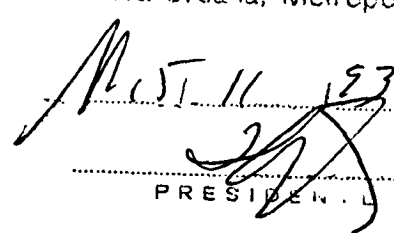
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 4/11/93 as 14:20 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AU NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 6	do Proc.
N.º 720	de 19 93
O Funcionário	

RELATÓRIO

PARECER ~~NO~~ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 720/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 720/93, de autoria do Nobre Vereador Jose Viviani Ferraz, criar o Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos no município de São Paulo.

De acordo com a propositura esses inspetores serão responsáveis pela fiscalização dos veículos estacionados nos locais permitidos das vias e logradouros públicos.

O Executivo deverá credenciar, para exercer tal atividades, os particulares que já venham atuando nesse tipo de prestação de serviço; sendo que tal credenciamento só será dado após o Executivo comprovar a idoneidade moral, o fornecimento de treinamento adequado e a apresentação de sua ficha de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo; lembrando ainda que esse credenciamento será concedido a título precário, sendo intransferível e podendo ser cassado a qualquer tempo, face a ação ou omissão por parte do credenciado que venha a causar qualquer tipo de prejuízo ao usuário.

Temos ainda que as pessoas credenciadas deverão ser identificadas através de crachá e colete. Os credenciados receberão do órgão público competente uma escala com os locais e horários em que deverão exercer suas atividades, não podendo estes atuarem em locais diversos aos constantes de sua escala, bem como horários diferentes do indicado na escala.

O valor a ser cobrado dos usuários deverá ser uniforme, determinado pelo Executivo; sendo este divulgado através de publicidade.

Argumenta o Nobre Vereador em sua Exposição de Motivos que, com a implantação do Corpo de Inspetores, tenciona-se amenizar os problemas de estacionamento nas vias e logradouros públicos da cidade; problemas como os de extorsão por parte dos "Guardadores de Veículos" que se instalam em trechos estratégicos e exigem altas importâncias dos motoristas que necessitam estacionar.



Câmara Municipal de São Paulo

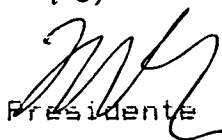
Folha n.º	7	do Proc.
N.º	20	de 1983
O Funcionário		

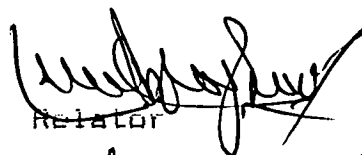
Deste modo visando que esse tipo de irregularidade seja banida de nossa cidade, o Nobre Vereador propôs o presente projeto de lei.

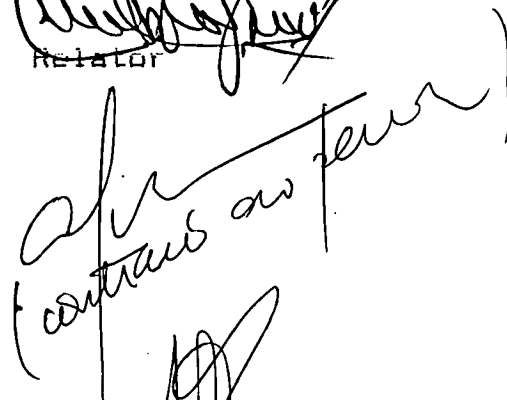
Esta Comissão analisando a propositura, nada tem a opor, concordando com sua aprovação já que entende ser a mesma de alto interesse público.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 17/11/97


Presidente


Relator


(contrário ao parecer)


Contrário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 15 / 11 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 22/11/93 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador Vitor Nogueira
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

23 / 11 / 93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data 17/12/93 sob

folha n.º 8



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
n.º	720/93	de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (720/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

07/12/93.

.....
RELATOR.

DEFIRO, EM 07/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informacao documental fabricado sob

folha n.º 09 131213 a)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	do Proc.
N.º	720	de 19 93
O Funcionário		

FARECEER
2029/93

/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 720/93

De autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto de lei 720/93 cria o Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos no município. Dispõe a propositura que os Inspetores de Estacionamentos serão responsáveis pela fiscalização dos veículos estacionados nos locais permitidos das vias e logradouros públicos determinados pelo órgão competente.

Estabelece, ainda, que o Executivo credenciará para exercer mencionada atividade os particulares que já venham atuando neste tipo de prestação de serviço, somente após a comprovação de sua idoneidade moral, o fornecimento de treinamento adequado e a apresentação de sua ficha de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura.

A intenção da propositura, justifica o Autor, é amenizar os problemas que a população vem sofrendo no tocante ao estacionamento de veículos nas vias e logradouros da cidade. A par das dificuldades para conseguir uma vaga, os motoristas também são extorquidos por "guardadores de veículos", elementos geralmente desclassificados e oportunistas, argumenta.

E, mais, que se o motorista se negar a pagar o exigido, corre o risco de ter o seu veículo furtado ou avariado, fato esse determinante para que ele venha a aceitar a extorsão. Por fim, alega que a repressão policial é quase nula nessa área, incentivando outros indivíduos a explorarem esse tipo de negócio fácil e rentável, em detrimento da população.

Cabe razão ao Nobre Vereador. Os munícipes proprietários de veículos sofrem toda espécie de pressão para estacionar em vias e logradouros públicos. São, em sua grande maioria, alvo fácil da ação de meliantes inescrupulosos que, a pretexto de oferecer-lhes proteção, extorquem-lhes elevadas somas em dinheiro, notadamente em locais próximos a restaurantes e clubes muito freqüentados.

A par do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13/12/93

Presidente

Relator

(V. NOLASCO)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 12 / 1993
pagina 44 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16 / 12 / 93

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/12/93 às 17:45 h.

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

[assinatura]
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
17 / 12 / 93

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 29112/93 e folha de informação sob
n.º 10



Câmara Municipal de São Paulo

Forma de	10	de	proo.
n.º	720	do	1993

PARECER
2102/93

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 720/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, criar o Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos no Município, o qual será responsável pela fiscalização dos veículos estacionados nos locais permitidos das vias e logradouros públicos determinados pelo órgão competente.

Segundo a justificativa, objetiva-se amenizar os problemas que a população encontra resultantes das dificuldades de encontrar vagas para o estacionamento de veículos.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Ass. com. rel. 93

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 30/ dezembro 1993

pagina 46 coluna 3a

Conferido: E SA Blth

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA

A A.T.M.

Em, 30/12/93

Visa o presente projeto de lei de criação de uma
-esta de MARGARET J. LOPES SILVA, Secretária
ordenamento em vista a importância pública de
com a responsabilidade pela fiscalização das atividades
-le regulamentar as atividades públicas e privadas

Estabelece a fiscalização, objetiva-se assegurar
-na de regularidade e eficiência das atividades de
controle social e fiscalização de valores.
No âmbito da competência desta Comissão, nada resta
para a proposição de alterações ao projeto de lei
-do projeto de lei de criação de uma
-do projeto de lei de criação de uma
-do projeto de lei de criação de uma

Procedimento

Relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 11

do processo nº 720 de 1993 30 09 / 93 (a) [assinatura]

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

9/02/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ _____ fls. _____

Arquivo em _____ 15/02/97

O Func.º _____

GINA A. FELICA MARIA GUMAUSK

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



PROJETOS 11a.LEGISL.
Registro 88 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 01-0094/93-8 TIPO: 01 - P.L. NUMERO: 0094/93 DATA:09/03/93

PROMOVENTE: 39 - JOSE VIVIANI FERRAZ OFICIO ATL Nº: /

ASSUNTO AUTORIZA O EXECUTIVO, A ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPOR
TES, CRIAR O CORPO DE INSPETORES DE ESTACIONAMENTO EM VIAS E LOGRA-
DOUROS PUBLICOS DESTE MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PESQUISA SECR.MUN. DE TRANSPORTES CORPO DE INSPETORES DE ESTACIONAMENTO

OBS.:

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI